

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREGÃO N.º 29/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira designada pela portaria n.º 157/2021, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia 06 DEZ 2022, às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **MENOR PREÇO POR LOTE** será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de Declarações.

ANEXO VII – Ficha de Credenciamento

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto Aquisição 01 (uma) unidade de Sistema integrado para controle master, 01 (uma) unidade de Exibidor para redundância e 01 unidade Cartão áudio Embedded SD/HD SDI, conforme descrição constante no Termo de Referência, **Anexo II**, deste edital.

1.2 - Fica **facultada a realização de visita técnica** ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para certificação das características e das condições onde os serviços serão realizados, ficando então cientes das





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dificuldades existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

1.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.4 – O valor total máximo para contratação do lote e de cada item que o compõe encontram-se no Termo de Referência – anexo II – deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

2.2 - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar a pregoeira dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3 - Licitantes que queiram entregar antecipadamente seus envelopes, ou enviá-los via postal (com AR- Aviso de Recebimento) ao endereço constante do preâmbulo deste edital, deverão encaminhá-lo aos cuidados da pregoeira Sra. Marli Siqueira Perez.

2.3.1 O envelope externo, no qual serão incluídos os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, também deverá conter o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3.2 – Não caberá nenhum ônus e/ou responsabilidade à Câmara pelo não recebimento tempestivo de envelopes, causado por terceiros ou por falta das informações que permitam identificar a finalidade da correspondência.

2.4 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário e data determinados no preâmbulo deste, sejam entregues presencialmente ou por via postal.

2.5 - Não será permitida a participação de empresas:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Estrangeiras que não funcionem no País
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98
- d) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Sorocaba nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas.
- f) Em regime falimentar.
- g) Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012.
- h) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 154, inciso XVII da Lei Municipal 3.800 de 02 de dezembro de 1991.
- i) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**:

- a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante

a1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante) – *vide item 3.2*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios – *vide item 3.3*

e) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – *vide item 3.4*

f) Ficha de Credenciamento – *vide item 3.5*

3.2 – Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.

3.3 – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)

3.4 – Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo V**

3.5 – A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

3.6 – As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara, sendo necessário neste último caso a apresentação do original para comparação com a cópia.

3.7 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 – A licitante que não contar com representante presente na sessão, ou que não apresentar credenciamento, deverá apresentar, dentro do envelope proposta, os documentos dos itens 3.1.d e 3.1.e.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.9 - Encerrada a fase de credenciamento pela pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

3.10 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

4.1 – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome (identificação) do licitante, n.º do CNPJ, endereço com CEP, número de telefone, e-mail para contato, data e número do pregão;

b) O número, a denominação e a quantidade dos itens do lote, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste edital, e a indicação de uma única marca, linha e/ou outras referências que identifiquem o produto do fabricante para cada um dos itens;

c) O valor unitário e total (em algarismo) de cada item, bem como o valor total (em algarismo e por extenso) do lote;

d) Prazo de suporte e garantia, sendo que o mínimo é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

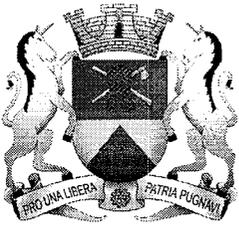
4.2 – É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os itens do lote.

4.3 - Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.4 – A simples participação neste certame indica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, bem como todos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto ora licitado;

c) que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital;

d) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;

e) que o prazo de validade da proposta, caso não seja apresentada validade superior, será de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 – Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 – Será, então, selecionada pela pregoeira a proposta de menor preço por lote e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 – As propostas classificadas serão disponibilizadas para todos os representantes presentes darem vista.

5.6 – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.

5.7 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.7.1 - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)

5.8 – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.9 – **Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, devendo ser formulados com redução mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do valor total do lote.**

5.10 – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço por lote.

5.11 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.

5.12 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

5.12.1 – Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo empate, na forma estabelecida no art. 44 e §§ da Lei Complementar n.º 123/2006, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 45 da mesma lei.

5.12.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, alegando-se irregularidade na proposta apresentada, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis, entre elas a prevista no art. 7º, da Lei 10.520/02 (ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

5.13 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.14 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará inabilitação do licitante.

5.15 – Considerada aceitável a oferta de menor preço e o atendimento nos documentos de habilitação, será examinada a aceitabilidade quanto ao equipamento ofertado, devendo a licitante proponente realizar uma demonstração prática, nos termos do item 3 – Demonstração Prática, presentes no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

5.15.1 – Para tanto, a sessão será suspensa e será lavrada a ata e a pregoeira irá publicar, em até 10 (dez) dias corridos da data de recebimento dos envelopes Proposta e Documentação, por meio do Diário Oficial do Município e do Estado, a convocação da licitante da proposta de menor preço com a data e hora para a demonstração prática do equipamento.

5.15.2 – A demonstração prática do equipamento consistirá na apresentação de funcionalidade dos requisitos indicados nos itens 3.12 e 3.13 do Termo de Referência, e objetivam comprovar a compatibilidade do objeto ofertado com as exigências editalícias.

5.15.3 – No dia agendado, a licitante deverá comparecer à sessão devidamente preparada com sua equipe técnica - até 02 técnicos além do representante.

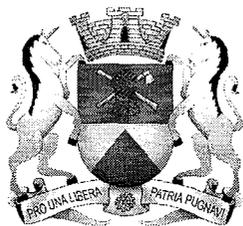
5.15.4 – A pregoeira será auxiliado pelo coordenador de engenharia de tv legislativa, entre outros servidores que forem necessários para verificação do atendimento aos requisitos do equipamento ofertado.

5.15.5 – Após o decorrer do prazo da demonstração prática, o coordenador de engenharia de TV legislativa irá encaminhar atestado fundamentado da aprovação ou rejeição do equipamento testado e será agendada a reabertura do certame por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado.

5.16 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal e apresentação dos novos preços para a contratação.

5.16.1 – A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura da ata de sessão pública, os novos preços unitários e total para a contratação de acordo com o valor total final obtido no certame e os valores máximos definidos no edital;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.16.2 - Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 5.16.1, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Câmara, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

5.17 – Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

5.18 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira e licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos, dentro de envelope “DOCUMENTAÇÃO”:

6.1.1 – Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa que comprove a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, a respeito dos débitos tributários inscritos na dívida ativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.1 – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

6.1.2.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.3 – Documento referente à qualificação econômico-financeira:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b₁) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4 – Documento complementar:

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), cumprimento das exigências da Lei Municipal 10.128 de 30 de maio de 2012 e das exigências dispostas no Art. 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência, conforme **Anexo VI**;

b) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.2 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.3 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, a pregoeira aceitará como válidos os documentos expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data fixada para a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação dos envelopes.

6.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara nos termos do item 3.6 deste edital ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por lote, desde que atenda as exigências deste edital.

7.2 – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

8.1.1 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias da data da sessão do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.1.2 – As razões e contrarrazões deverão ser assinadas pelo responsável da licitante, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), dirigidas a pregoeira, devendo ser apresentadas em uma das seguintes formas:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviadas para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviadas por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

8.1.3 – Os prazos para recebimento das razões e contrarrazões vencerão às 17:00 do último dia do respectivo período.

8.2 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.

8.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 – As razões, contrarrazões, decisões tomadas sobre os recursos, comunicados e outros relacionados serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

8.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. DO PRAZO

9.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

9.2 – Conforme o art. 64 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Sorocaba, por intermédio da Assessoria de Licitações e Contratos, convocará a empresa adjudicada por meio de e-mail, a assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser na forma eletrônica, sob pena de decair do direito à





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei e no edital.

9.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.

9.2.2 – No ato de assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10. DAS PENALIDADES

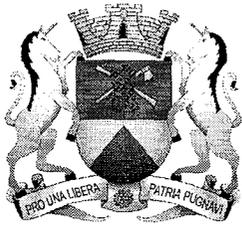
10.1 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta inicial da licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada da proposta ou do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em leis e neste edital.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Sorocaba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (conforme o art. 81 da Lei 8.666/93), sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação.

10.3 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

10.4 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5 – Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

10.6 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

10.7 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.7.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.8 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

10.9 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.8.

10.10 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.11 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

10.12 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.13 - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta 01.01.00.4.4.90.52.00 no orçamento para o exercício em curso. A origem do recurso é o Tesouro.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – Disposto na Cláusula 05 – Das Condições de Pagamento, da Minuta de Contrato, Anexo I deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação de documentos relativa a presente licitação.

13.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 – A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais que não alterem a substância na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer.

13.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

13.4.1 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitados a pregoeira por intermédio do e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

13.4.2 – Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados a pregoeira, fundamentados por escrito, assinados por seus responsáveis (com indicação de nome, CPF e cargo) e apresentados em uma das seguintes formas:

a) Protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviados para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

13.4.3 – O prazo para recebimento dos pedidos de impugnação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

13.5. Após a publicação do extrato do contrato no Jornal do Município de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

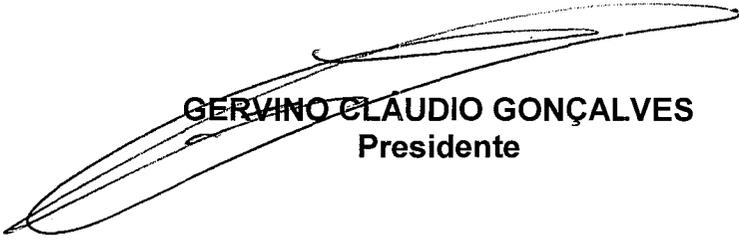
ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo **prazo de 5 (cinco dias)**, findo o qual serão inutilizados.

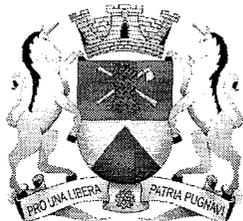
13.6 - Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

13.7 – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, pelos telefones (15) 3238-1155 ou (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, 21 NOV 2022


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA, DESTINADO À AQUISIÇÃO 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA INTEGRADO PARA CONTROLE MASTER, 01 (UMA) UNIDADE DE EXIBIDOR PARA REDUNDÂNCIA E 01 UNIDADE CARTÃO ÁUDIO EMBEDDED SD/HD SDI

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º e CPF n.º, e, C.N.P.J. n.º, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 29/2022, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente aquisição 01 (uma) unidade de sistema integrado para controle master, 01 (uma) unidade de exibidor para redundância e 01 unidade cartão áudio embedded sd/hd sdi, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 29/2022 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 29/2022 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

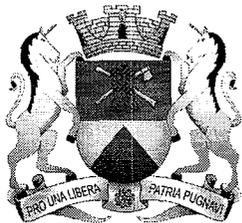
CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 – O prazo para entrega do material é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1 - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

3.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do material somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.

3.2.3 - O atraso injustificado na entrega do material está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.

3.2.4 - A contratada compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

3.3 - A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almojarifado da Câmara, de segunda a sexta-feira, mediante aviso prévio à Câmara.

3.3.1 - Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, termo de garantia e relação de assistência técnica autorizada no Brasil.

3.3.2 - A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada e mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida pela mesma.

3.3.3 - Caberá à contratada providenciar o devido descarregamento dos equipamentos quando da entrega e conduzi-los de forma adequada até o local indicado pela Câmara.

3.3.4 - À critério da Câmara Municipal de Sorocaba, poderá ser exigida da contratada a comprovação da procedência legal dos produtos, através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópia autenticada dos documentos de importação junto à Receita Federal, devidamente legalizados, no caso de importação;

b) Cópia autenticada dos documentos de aquisição (nota fiscal) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados.

3.4 - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório, devendo neste período o responsável pelo recebimento realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4.1 - Somente será emitido o termo de recebimento definitivo se atendidas as determinações do edital e seus anexos.

3.4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

3.5 - Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.7 - Os equipamentos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

3.8 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.9 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.10 - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.11 - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

3.12 - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.13 - Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

3.14 - A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

3.15 - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

3.16 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e a cada entrega de bens a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA TÉCNICA

4.1 – A Contratada dará garantia de todos os serviços prestados ou materiais/equipamentos fornecidos ou partes da obra que executar, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, até o prazo de 01 ano após o recebimento e aceite do objeto pela Contratante.

4.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.3 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.4 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.5 – Havendo a necessidade de intervenção no equipamento em nível de linha de comando do sistema operacional, seja para manutenção ou implementação de sistema Raid ou outros equipamentos dos hardwares existentes que seja necessária a manutenção, a empresa vencedora, se compromete a conceder suporte remoto de forma gratuita pelo tempo de vida útil do equipamento para a resolução do problema e retorno do funcionamento do sistema.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a emissão do recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

5.1.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 29/2022**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

5.1.5 – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.5 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.6 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

CLÁUSULA 07 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços praticados não poderão sofrer reajuste durante o prazo contratual.

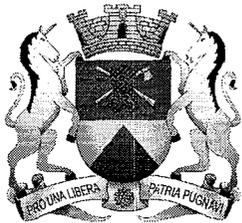
CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

9.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

9.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

9.6 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

9.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

9.8 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.10 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.11 - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

9.12 – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

9.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

10.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Coordenador de Engenharia da TV Legislativa para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos materiais, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
- e) Atestar as notas fiscais/faturas;
- f) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
- g) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

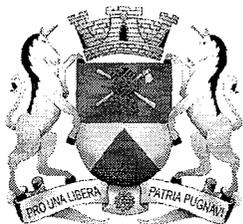
15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, _____

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto Aquisição 01 (uma) unidade de Sistema integrado para controle master, 01 (uma) unidade de Exibidor para redundância e 01 unidade Cartão áudio Embedded SD/HD SDI.

1.2 – A contratada deverá garantir integralmente os materiais / serviços ofertados contra quaisquer defeitos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

1.3 – A marca do produto ofertado em proposta não poderá ser alterada durante a execução contratual, exceto em caso de fato superveniente que impeça o seu fornecimento.

1.3.1 – Neste caso, a contratada deverá comprovar o fato superveniente, por meio de instrumentos com efeito oficial (p.e., comunicado do fabricante da descontinuidade do produto) e que a marca ofertada como substituta possui qualidade equivalente ou superior à marca indicada em proposta, através de documentos oficiais, catálogos dos fabricantes, notas fiscais de fornecedores da contratada para demonstração de compatibilidade de preços entre a marca da proposta e substituta, pesquisas no mercado e outros que se façam pertinentes.

1.3.2 – A análise e aceitação da substituição ficará a critério do fiscalizador do contrato.

2. DA DESCRIÇÃO

Lote 01			
Item	Qtd.	Objeto	Vi. Unit.
1	1	Sistema Integrado para Controle Mestre	R\$ 172.338,33
2	1	Exibidor para redundância	R\$ 120.683,33



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3	1	Cartão áudio Embedded SD/HD SDI	R\$ 13.077,33
---	---	---------------------------------	---------------

Valor total máximo para o lote 01: R\$ 306.098,99 (trezentos e seis mil e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

2.1 - Para atender todos os requisitos das normas do Sistema Brasileiro de TV Digital, modernizando a estrutura física de exibição da TV Câmara Sorocaba, necessitamos dos seguintes equipamentos:

2.1.1 - ITEM 1 - 01 (uma) unidade de Sistema para automação de exibição de programação composto de Switcher com no mínimo 11 (onze) entradas externas SDI SD/HD, uma saída PGM e painel de comando físico (mesa máster comutadora de sinais); Exibidor com 2 (dois) canais de reprodução e 2 (dois) canais de gravação, devendo permitir gravar e exibir ao mesmo tempo; Storage com capacidade de armazenamento mínimo de 12 (doze) TB; Gerador de Caracteres 3D sem limitação de número de camadas de inserção; Multiviewer incorporado ao sistema; Software de automação e gerenciamento do sistema; denominado como sistema Principal/Titular.

2.1.2 ITEM 2 - 01 (uma) unidade de Sistema de Exibição para trabalhar em paralelo com o sistema do ITEM 1 (principal), com 02 (dois) canais SD/HD de reprodução e 02 (dois) canais de gravação devendo permitir gravar e exibir ao mesmo tempo. Esse sistema deve ser instalado em gabinete(es) separado(s) do sistema descrito no ITEM 1. Deve possuir um Storage com capacidade de armazenamento mínimo de 12TB e software de automação e gerenciamento do sistema integrado; denominado como sistema Reserva/Redundância auxiliar.

2.1.3 ITEM 3 - 01 unidade Cartão áudio Embedded SD/HD SDI e áudio Analógico para áudio Embedder SD/HD SDI de 8 canais e gabinete com fonte de alimentação para acoplamento deste cartão.

Em relação à instalação física dos equipamentos do Sistema Principal e do Playout Reserva (redundância), determina-se que os equipamentos (cada máquina) deverão possuir:

2.2 - Hardware dos Vídeos Servidores – Especificações mínimas do Item 1 e Item 2:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.1 Os Hardwares devem ser acomodados em gabinete(es) modelo rack 19", Padrao U, com profundidade máxima de 60cm.
- 2.2.2 Processamento: Processador Intel Core 9 ou superior para o servidor do Item 1 e Processador Intel Core 7 ou superior para o servidor do Item 2.
- 2.2.3 RAM: 16GB de RAM ou superior.
- 2.2.4 Boot: 1 disco SSD SATA 6GB/s com 120GB, espelhados ou superior.
- 2.2.5 Armazenamento: mínimo 12 TB: com 4 HDs configurados em RAID de 3 TB cada HD ou com capacidade de armazenamento superior.
- 2.2.6 Controladora RAID: Independente (não "on-board"), com suporte aos níveis de RAID 0, 1, 5, 10 e 50.
- 2.2.7 Placa de vídeo GPU PCIe 3.0.; 4GB RAM GDDR5 ou superior.
- 2.2.8 Slots PCIe: 6 slots ou mais.
- 2.2.9 Rede: 2 portas Ethernet 1Gb com conector RJ-45 ou mais.
- 2.2.10 Teclado e mouse com ou fio USB.
- 2.2.11 Monitor Full HD de 21" ou superior.
- 2.2.12 Havendo a necessidade de intervenção no equipamento em nível de linha de comando do sistema operacional, seja para manutenção ou implementação de sistema Raid ou outros equipamentos dos hardwares existentes que seja necessária a manutenção, a empresa vencedora, se compromete a conceder suporte remoto de forma gratuita pelo tempo de vida útil do equipamento para a resolução do problema e retorno do funcionamento do sistema.
- 2.2.13 Garantia total de 12 meses.

2.3 O Sistema de exibição (item 1 e 2) deverá ter as seguintes características mínimas:

- 2.3.1 A solução deverá ser totalmente em português, com manuais em português, facilitando e agilizando a operação do sistema;
- 2.3.2 Possuir Drag & Drop (arrasta e solta) para fazer a operação de inserir ou retirar um conteúdo do roteiro;
- 2.3.3 Possibilitar alterar o posicionamento dos vídeos direto no roteiro (playlist) via mouse e teclado;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3.4** Possuir Cronômetros (regressiva) para ver o tempo do material, break, bloco de programas;
- 2.3.5** Possuir Pastas customizáveis para que os conteúdos podem ser organizados por classes, semelhantes aos ficheiros. Ex. comerciais, chamadas, programas, etc;
- 2.3.6** Que possua suporte integral ao VBI para permitir exibir closed caption, bem como extrair e gravar arquivo separado para posterior reutilização na exibição, gerando um arquivo (SRT) separado com a legenda, esse arquivo poderá ser editado em qualquer editor de texto na hora da reprodução, que possua sincronismo com o vídeo.
- 2.3.7** Aceitar multiformatos. Deverá suportar arquivos de formatos e resoluções diferentes na mesma playlist (roteiro). Fazer a conversão automática (up/down conversion e desentrelaçamento ou a conversão que seja necessária) para a exibição do conteúdo no formato configurado para a saída do exibidor;
- 2.3.8** Exibir horário previsto do roteiro, para facilitar o controle e afinação de encaixe da programação local com a rede/programas.
- 2.3.9** Possuir ajuste de nível de áudio, para possibilitar monitoração, ajuste do nível de áudio durante a gravação, exibição e edição.
- 2.3.10** Possuir controle de horário de exibição;
- 2.3.11** Deverá possuir ferramenta de importação de roteiros integrados com a OPEC Importa os roteiros do Controle de Operações Comerciais (OPEC), que gerencia todas as veiculações publicitárias, e prepara para a exibição. É ainda possível alterar esse roteiro de acordo com os acontecimentos ao longo do dia. Deverá ser compatível com todos os softwares de OPEC do mercado;
- 2.3.12** Possuir a função de geração de relatórios impressos ou arquivo digital, que possibilite a visualização das exibições realizadas, servindo como comprovante desta exibição. Permitir diferentes filtros como: por data, hora, cliente e por comercial, tudo customizado de acordo com as demandas da emissora e do seu cliente;
- 2.3.13** Possuir afinação da programação para administrar controle de estouro ou buracos no roteiro;
- 2.3.14** Ingest Rápido. Podendo ser realizado através de um padrão de formulário mais elaborado (padrão de INGEST de comerciais) via





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

software ou rápido com somente alguns dados de identificação do material (padrão de INGEST de matérias jornalísticas) via arrasta e solta;

- 2.3.15** Possuir licença de software para ser instalado nos computadores da OPEC e Programação, para permitir a criação, edição e afinação de roteiros off-line, cadastro dos eventos, exportação e impressão de relatórios.
- 2.3.16** Entregar no mínimo **10 licenças** de software dedicado para ser instalado em ilhas de edição não linear ou computadores pessoais, que permita o envio do conteúdo para ser INGESTADO/ TRANSFERIDO para os Exibidores com suporte/instalação perpétuo na eventualidade de troca de computadores.
- 2.3.17** Possibilitar a funcionalidade de fazer Ingest multicanais banda base e arquivos, ingest (gravação) de conteúdos de sinais em SDI - SD e HD, NDI e arquivos nativos.
- 2.3.18** Possibilitar ingest programado que permita agendar gravações automáticas por dia, horário e período.
- 2.3.19** Gravar e exibir em até 16 canais de áudio;
- 2.3.20** Receber o sinal proveniente de matriz comutadora de sinais existente na emissora e que será gravado no servidor. Comutando a saída de uma matriz a um dos canais de INGEST, é possível escolher qual entrada dessa matriz será delegada para a entrada do INGEST.
- 2.3.21** Possuir gravação em PEDAÇOS/TRECHOS, permitindo definir que a gravação será executada em segmentos (pedaços) com duração previamente definida. Permite que essa série de arquivos gerados sejam inseridos na playlist de exibição com precisão de frames, sendo exibido como um conteúdo único.
- 2.3.22** Possuir Trimming, que o conteúdo gravado possa ser editado com precisão de frames. A edição pode ser “física” onde o conteúdo indesejado é apagado, ou “virtual” (pontos lógicos) em que são marcados os pontos de entrada e saída que a serem exibidos, onde todo conteúdo fica preservado.
- 2.3.23** Possuir módulo de criação de playlists remoto off-line, para permitir a visualização, pesquisa e edição de mídias previamente ingestadas no sistema.





- 2.3.24** Deve permitir a criação, edição e afinação de playlists em computador remoto, e posterior carregamento dessas playlists no servidor de exibição de vídeo.
- 2.3.25** Possuir módulo (software) de transferência de arquivos para permitir a transferência de arquivos entre as ilhas de edição não linear e o servidor de exibição. Entregar a Licença deste software, para no mínimo, **10 máquinas** (computadores) com suporte e funcionalidade perpétua.
- 2.3.26** Deve permitir que esse módulo (software) de transferência sejam instalado em computador com plataforma Windows, MAC ou LINUX e que o sistema suporte a instalação/utilização em até 10 (dez) computadores de edição não linear simultaneamente utilizados pelo departamento de produção da emissora.
- 2.3.27** Possuir módulo de criação de playlists remoto, que poderá ser tanto instalado no computador, em plataforma Windows, ou em plataforma web, desde que suporte a instalação/utilização em até 4 (quatro) computadores simultaneamente utilizados pela área de programação da emissora. Neste caso contemplar a licença deste software para **04 máquinas** com suporte e funcionalidade perpétua.
- 2.3.28** Os roteiros poderão ser elaborados de duas maneiras:
- Manual- permitindo criar listas de exibição através do sistema drag e drop (arrasta e solta);
 - Importação – permitindo importar arquivos com roteiros elaborados em software de Programação e OPEC (módulo de criação de playlists remoto).
- 2.3.29** Possuir Inserção de Grafismo, estas informações de grafismos podem ser programadas para serem inseridas automaticamente quando e por quanto tempo desejar. Possibilitando a inserção de um LOGO (com ou sem áudio), tarjas, relógio, data, temperatura, titulação, etc. Podendo ser programado no mesmo roteiro do conteúdo, além de ser programado para inserido e retirado automaticamente.
- 2.3.30** Possuir contadores regressivos e progressivos informando o tempo de eventos restante, eventos faltantes, ~~eventos marcados~~ na playlist, indica também a quantidade de eventos ~~faltantes~~;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

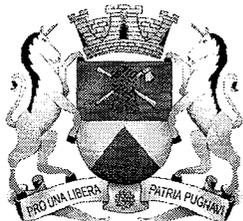
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3.31 Fazer a conversão automática (up/down conversion e desentrelaçamento ou a conversão que seja necessária) dos conteúdos no formato configurado para a saída do exibidor;
- 2.3.32 Realizar a transição entre mídias de uma playlist com precisão de frames, sem quaisquer artefatos visíveis no sinal de vídeo;
- 2.3.33 Permitir realizar pausa de uma playlist para exibir outra;
- 2.3.34 Permitir a criação de listas de exibição por período indefinido;
- 2.3.35 Permitir a operação em redundância entre servidores e atualização dos playlist de forma automática e síncrona.

2.4 Facilidades operacionais que o sistema de exibição titular e reserva deverá minimamente suportar:

- 2.4.1 Configuração do tempo de disparo do playlist (preroll);
- 2.4.2 Cronômetros Regressivos e Progressivos indicadores de comercial, break, bloco e corte;
- 2.4.3 Gravação por horário e ao vivo (geração) com edição, marcação IN/OUT e criação de clipes;
- 2.4.4 LOOP automático de exibição do roteiro;
- 2.4.5 Congelar o último frame/field de cada break ou o primeiro do próximo evento, se desejado;
- 2.4.6 Marcação de horários absolutos fixos para eventos;
- 2.4.7 Gravação configurável para tempo com os segundos cheios arredondando os frames;
- 2.4.8 Pausa na exibição de programas para continuação posterior com pre-roll configurável;
- 2.4.9 Operação em CLUSTER permite vários servidores compartilharem o mesmo storage;
- 2.4.10 Espelhamento de canais de servidores, sincronizando roteiros automaticamente. Faz com que o canal reserva de outro servidor exiba em paralelo os mesmos eventos/materiais do principal;
- 2.4.11 Automação ilimitada via roteiro: canais, Vídeo tape (VTs), mesas, botoneiras e matrizes (serial e rede);





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4.12** Relatórios e comprovantes detalhados baseados na exibição e mesa mestre (switcher) configuráveis;
- 2.4.13** Banco de dados replicado para vários servidores automaticamente para segurança do sistema;
- 2.4.14** Compartilhamento do material, gravação simultânea ou cópia entre múltiplos servidores;
- 2.4.15** Inserção de CGs, logos, marca dá'gua, e animações com alpha a sem necessidade de fechar os roteiros;
- 2.4.16** Importação de sequências de TGAs sem necessidade de conversão, nem de compressão;
- 2.4.17** Gerador de caracteres com anti-alias, borda, gradiente, sombra, texto em ROLL e CRAWL, relógios, cronômetros progressivos e regressivos, todos com tarja configurável e logos com layers ilimitados;
- 2.4.18** Possibilite ser configurado para trabalhar em RAID de alta performance;
- 2.4.19** Configurações de cada canal como entrada ou saída (sem limitações físicas);
- 2.4.20** Servidor com Sistema Operacional compatível com os outros equipamentos e em havendo a necessidade de intervenção no equipamento em nível de linha de comando do sistema operacional, seja para manutenção ou implementação de sistema Raid ou outros hardwares que seja necessária intervenção, a empresa ganhadora se compromete a dar suporte remoto de forma gratuita por prazo indeterminado.
- 2.4.21** Executar o gerenciamento/integração da matriz comutadora de sinal SDI existente na emissora, permitindo delegar sinais de entrada para a respectiva saída;
- 2.4.22** Permitir operação totalmente automatizada sem a presença de operador.
- 2.4.23** Permitir acesso remoto via rede mundial de computadores pelos softwares Teamviewer, Win VNC, anydesk e/ou outro compatível de mercado.
- 2.4.24** Permite inserir no roteiro, a quantidade de vezes em que a mídia será exibida.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.25 Permite inserir no roteiro, a data e hora em que a mídia será exibida.

2.5 O Switch Master – mesa de corte de sinais - deverá possuir as seguintes características mínimas:

2.5.1 Possuir pelo menos 12 (doze) canais / portas.

2.5.2 Possuir teclas de acesso rápido para inserir logos e caracteres.

2.5.3 Possuir Saídas Hdmi e SDI de PGM e multiprogramação.

2.5.4 Todas as entradas deverão ter frame synchronizer.

2.5.5 Padrão de Entradas mínimas: SDI, NDI.

2.5.6 Padrão de Saídas mínimas: SDI, NDI.

2.6 Os Sistemas de exibição deverão possuir os seguintes controles de acesso mínimos:

2.6.1 Possuir teclados e Mouses;

2.6.2 O sistema deve ter 1 painel de controle físico (mesa master) dedicado instalado no sistema principal de automação, com teclas de acesso rápido, take, transição e demais funções.

2.6.3 O Sistema deve estar preparado para também possibilitar uso de Painel/monitor de comando touch screen.

2.7 Em relação ao Multiviewer, deverá possuir as seguintes características mínimas:

2.7.1 Deve possuir visualização de todos os sinais em um único monitor;

2.7.2 Possibilitar configuração de tamanho e posicionamento das janelas;

2.7.3 Que tenha Identificação (legenda) customizável dos sinais;

2.7.4 Que possua medidor de nível de áudio ao lado e sobre o vídeo;

2.7.5 Que tenha monitoração de closed caption;

2.7.6 Que possua Relógio;

2.7.7 Deve possuir Tally.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.8 O Sistema, deverá ter grafismo 2D e 3D com as seguintes características mínimas:

- 2.8.1 Que tenha interface configurável, ergonômica, intuitiva, agradável e de fácil utilização;
- 2.8.2 Deve possuir players independentes para textos, imagens, animação, relógio, logomarca, data, RSS, etc;
- 2.8.3 Possuir número de layers infinitos;
- 2.8.4 Que tenha integração com redes sociais, no mínimo atalhos diretos, para o Youtube, Twitter e Facebook;
- 2.8.5 Deverá possuir templates pré-programados para facilitar a exibição;
- 2.8.6 Deve ser compatível com os softwares de criação e modelagem do mercado.

2.9 Em relação ao Áudio e Vídeo, necessitamos que sistema possibilite as funções:

- 2.9.1 Possuir ferramenta para inserção de texto foguete;
- 2.9.2 Ter a possibilidade de ter chamada da programação; Agendas; Merchandising;
- 2.9.3 Possibilitar ajustes no nível de áudio.

2.10 Em relação ao Controle de nível de áudio necessitamos que o sistema permita:

- 2.10.1 Possuir nível de áudio ajustavel no preview e que mantenha o nível, quando o sinal for comutado para a saída PGM.
- 2.10.2 Que possua controle de nível de áudio independente por entrada/canal.
- 2.10.3 Ter controle de nível de áudio em todas as saídas PGMs.
- 2.10.4 Ter monitoração de nível de áudio de Programa e Preview.

2.11 Em relação ao padrão de sinais de entrada e saída, necessitamos que o sistema possua, no mínimo:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.11.1 Possuir entradas e saídas SDI – sinal de vídeo digital SD e HD com até 16 canais de áudio embedder;
- 2.11.2 Possuir entradas e saídas NDI – padrão de áudio e vídeo sobre IP que utiliza o cabo de rede gigabit ethernet para transmitir vídeo e áudio em uma rede local entre múltiplos sistemas de vídeo da emissora.
- 2.11.3 Possuir saídas Streaming – permitir fazer streaming via atalho pré-programado para YouTube, Facebook Live, Twitch e portais/sites de transmissão de áudio e vídeo, simultaneamente.

2.12 ÁUDIO EMBEDDED SD/HD SDI E ÁUDIO ANALÓGICO PARA ÁUDIO EMBEDDED SD/HD SDI. (Item 03)

- 2.12.1 Gabinete padrão Rack com Fonte para acoplamento de Cartão Embedder de áudio SD/HD SDI compatível com padrões SD e HD de 8 canais.

2.12.1.1 Funcionalidades

- a) Entradas de áudio analógicas balanceadas.
- b) Seleção de sinal de áudio Embedded proveniente da entrada analógica ou do sinal SDI de entrada.
- c) Entrada de vídeo SD/HD SDI BNC 75R.
- d) Saída vídeo SD/HD SDI BNC 75R
- e) Possibilidade de acoplamento de várias placas de áudio e vídeo embedder;
- f) Fonte de alimentação – tensão 110/220;
- g) Medidas – Padrão rack 19”, com no máximo, 60 cm de profundidade.

Observação: Todo o hardware deve ser de uso amplo do mercado, ou seja, não depender de um fornecedor ou peça ou acessório dedicado e específico, para substituição futura de qualquer componente ou item de hardware.

- 2.13 Todos os equipamentos ora licitados, deverão se integrar com todos os equipamentos já existentes na TV Câmara Sorocaba, sendo os seguintes equipamentos relacionados abaixo:

- a) Matrix Comutação SmartHub 40x40 Blackmagic Design
- b) Loudness Linear Acoustic LQ-1000





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Processador de video aja Fs2
- d) Frame Opengear 3.0 Ross High Power 22 Slot
- e) StandBy Switcher 3G HD Sdi Automatic VS-211HD
- f) Mesa de áudio Yamaha M7CL
- g) Gerador de closed caption EITV
- h) Mesa de produção Tricaster Newtek 860 Multiplayer

2.14 Será Solicitada a Prova de Conceito, para ter certeza que os equipamentos ofertados, realmente atenderá a todos os requisitos e que fará a integração e será compatível com o Sistema existente na emissora.

2.15 Esta Prova Conceito consiste em levar o equipamento na sede do Legislativo e durante 15 (quinze) dias, o departamento de Engenharia de tv e os operadores do novo sistema deverão fazer todos os testes necessários para demonstrar que os itens atendem ao Edital e que se integra com o parque de equipamentos instalados. Deverá ser instalado, o software de transferência de arquivos para os servidores de vídeo exibidores e o software de produção/edição de playlist em máquinas a serem indicadas pelo coordenador de Engenharia de tv.

3. DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA

3.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada pela pregoeira para realização de Prova de Conceito com o objetivo exclusivo de demonstrar todas as funcionalidades exigidas.

3.2 O prazo da Câmara para convocação para realização da Prova de conceito será de até 10 dias corridos da data de abertura da sessão pública.

3.3 Será informado, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado, o local, a data e o horário em que será realizada a Prova de Conceito.

3.4 A Prova de Conceito se realizará em 1 (um) dia de forma presencial com a equipe da 1ª colocada na licitação em dia a ser agendado previamente, das 9h às 12h e das 14h às 19h, nas dependências da Câmara de Vereadores, em Sorocaba – SP. Nos outros 14 dias restantes para a conclusão da prova de conceito, sem a presença da equipe da 1ª colocada na licitação, os operadores da TV Câmara Sorocaba testarão e colocarão à prova os equipamentos e todas as suas funcionalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5 Será facultado às demais licitantes o acompanhamento da Prova de Conceito Presencial, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência na realização da prova.

3.6 A equipe técnica da Câmara de Vereadores terá a prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos.

3.7 Para a Prova de Conceito, os serviços e recursos necessários para a demonstração de funcionalidades, tais como servidores de vídeo, sistemas e programas, deverão ser fornecidos pela licitante. Deverão ser fornecidos os recursos para uma instalação mínima do sistema, para que possam ser demonstrados todos os requisitos elencados no Edital.

3.8 Exclusivamente para a Prova de Conceito, o sistema poderá ser instalado em escopo reduzido, composto por pelo menos 1 (um) canal de exibição (playout), 1 (um) canal de ingestão (ingest banda base), Switch (mesa de Corte) e recursos de grafismo em um único servidor de vídeo, contanto que a configuração instalada permita a demonstração de todas as funcionalidades do sistema e comunicação de dados/vídeos entre computadores e os novos servidores.

3.9 A Câmara de Vereadores disponibilizará os recursos de infraestrutura necessários, tais como energia, rede de dados, monitor full HD, teclado e mouse.

3.10 Será disponibilizada adicionalmente pela Câmara de Vereadores 1 (uma) estação de trabalho para instalação e demonstração do módulo de criação e edição de listas de exibição do tipo off-line e do módulo de transferência de arquivos.

3.11 Finalizadas as instalações e configurações, a Prova de Conceito se processará conforme a seguir:

3.12 Demonstrar o atendimento do sistema ofertado envolvendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) permitir ingestão de vídeo via arquivo ("file based video ingest") a partir de arquivos fornecidos pela TV Câmara via decks XDCAM, pastas na rede local e/ou ilha de edição não linear, de maneira controlada e via interface gráfica;
- b) permitir ingestão de vídeo banda base ("baseband video ingest") a partir de fontes de sinal fornecidas pela TV Câmara, de maneira controlada e via interface gráfica;
- c) permitir a marcação de pontos de interesse e a inserção de meta dados para indexação posterior;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) fazer a ingestão mantendo as características dos vídeos originais, tais como vídeo, áudio e lip-sync;
- e) extrair a legendagem oculta presente nos sinais banda base para arquivo externo passível de ser utilizado na exibição;
- f) fazer a segmentação dos arquivos gerados pela ingestão de vídeo banda base em “chunks” de tamanho e/ou duração selecionáveis, sendo cada “chunk” relacionado ao evento original via uso de metadados;
- g) fazer a transferência controlada dos arquivos gerados do armazenamento local dos servidores de vídeo para o armazenamento consolidado, caso necessário;
- h) negar a ingestão de arquivos que não sejam nos formatos pré definidos e suportados pelo sistema;
- i) criar, editar e exibir uma lista de exibição a partir dos vídeos ingestados;
- j) monitorar e editar uma mídia (áudio e vídeo) já ingestada no servidor de exibição;
- k) afinar a lista de exibição pela execução não-destrutiva de edição nos arquivos destinados à exibição;
- l) permitir a criação de listas de exibição off-line para carregamento e execução nos servidores de exibição;
- m) fazer a exibição de conteúdos com resoluções e razões de aspecto diferentes mantendo a saída de vídeo pré-definida para um determinado padrão.

3.13 Será facultada à equipe técnica da Câmara de Vereadores a exigência da demonstração de qualquer funcionalidade constante do Edital, estando ou não relacionada no roteiro da Prova de Conceito.

3.14 A não comprovação das características exigidas ou a não realização da Prova de Conceito importará a desclassificação da proposta e a convocação da licitante classificada a seguir, para o recomeço da Prova de Conceito.

3.15 Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, pelo sistema, do resultado da Prova de Conceito.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1 – Disposto na Cláusula 03 – Das Condições de Entrega e Execução, da Minuta do Contrato, Anexo I do edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º 29/2022

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, com sua sede em(*endereço completo*), em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

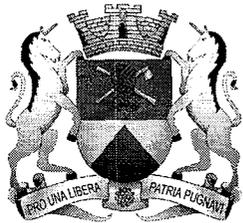
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 29/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão n.º 29/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () *Microempreendedor Individual - MEI*
- () *Microempresa*
- () *Empresa de Pequeno Porte*

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão n.º 29/2022

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) A empresa cumpre o disposto nos **artigos 1º e 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018**, que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o Município de Sorocaba, cumpridoras das Leis e Decretos Municipais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e deficientes e dá outras providências.
- b) Ter conhecimento das vedações constantes no **artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012**, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- c) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- d) Sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e data

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n.º 29/2022

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade: UF:

Cep:

Telefone: Fax:

Site:

e-mail:

DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? () sim () não

DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

e-mail: